

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

As eleições do dia 5 de Junho são das mais intensas, decisivas e disputadas de sempre.

O País vive uma situação difícil e anseia por liderança sólida e lúcida que promova a recuperação.

Necessitamos de dirigentes com espírito empreendedor e prático que tomem as decisões certas.

O diagnóstico sobre os acontecimentos do passado revela-se importante para se compreender os problemas e delinear-se o futuro.

O Congresso dos EUA cuidou de saber porque é que se deu esta crise de dimensão global, tendo sido produzido um Relatório cujas conclusões mais relevantes são: 1) falhas generalizadas na regulação e supervisão financeira; 2) falhas dramáticas na gestão de risco e das próprias empresas financeiras; 3) empréstimos excessivos, investimentos arriscados e falta de transparência do sistema financeiro; 4) falta de consistência na resposta do Governo aumentou a incerteza; 5) quebras sistemáticas na responsabilização individual e na ética dos negócios; 6) colapso dos critérios mínimos prudenciais no mercado imobiliário e securitização maciça espalharam a crise; 7) as agências de rating erraram muito e foram uma peça fundamental a espalhar a destruição financeira. Conclusão: a crise financeira era evitável.

Estas evidências não poderão ser escamoteadas. Analisar com rigor os factos passados serve sobretudo para evitar a repetição de erros no presente e no futuro.

O plano de recuperação financeira estabelecido pelo FMI determina um controlo apertado na obtenção de exigentes objectivos, mas dá bastantes graus de liberdade na forma de os conseguir.

O que decidiremos no domingo é a partilha de sacrifícios.

Agora é connosco.

Cordialmente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. A TROIKA E AS MEDIDAS DE POLITICA FISCAL (2011-2014)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

TAXAS REDUZIDAS

Abolição de todas as taxas reduzidas do IRC, ressalvadas as aplicáveis nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

PREJUÍZOS FISCAIS

A utilização dos prejuízos fiscais em exercícios posteriores será limitada em função da matéria colectável, prevendo-se a redução do prazo de reporte dos actuais 4 exercícios (6 exercícios para os prejuízos fiscais obtidos antes de 2010) para 3 exercícios.

DEDUÇÕES FISCAIS

Limitação das deduções à colecta (esta deverá ocorrer progressivamente entre 2012 e 2014), e a revogação das isenções subjectivas actualmente em vigor.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Restrições aos benefícios fiscais actualmente em vigor, especialmente aqueles que, segundo o Estatuto dos Benefícios Fiscais, tenham natureza temporária.

VIATURAS AUTOMÓVEIS

Reforço do regime de tributação das viaturas automóveis geradoras de despesa para os sujeitos passivos. É previsível que o mesmo se materialize através do agravamento das taxas de tributação autónoma.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

REDUÇÃO/ ELIMINAÇÃO DE DEDUÇÕES À COLECTA

O conjunto das deduções à colecta será plafonado na proporção inversa do escalão de rendimentos do(s) sujeito(s) passivo(s). Eliminação das deduções à colecta para o escalão de rendimento colectável mais elevado (actualmente Eur. 153.300). Redução do tipo de despesas elegíveis para efeitos da respectiva dedução à colecta.

DESPESAS DE SAÚDE

É introduzido um limite máximo para a dedução à colecta do IRS das despesas de saúde, a qual é actualmente de 30% dos encargos suportados (excepto no caso do escalão de rendimento colectável de mais de Eur. 66.045 até Eur. 153.330, em que a dedução das despesas de saúde está limitada a 1,666% do rendimento colectável com o limite de Eur. 1.100; e do escalão de rendimento colectável superior a Eur. 153.300, em que a referida dedução está limitada a Eur. 1.100).

ENCARGOS RELATIVOS A JUROS E AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS CONTRAÍDAS PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE E RENDAS

Eliminação da actual dedução à colecta de 30% (já hoje limitada no caso dos escalões de rendimento mais elevados. Os juros decorrentes de novos empréstimos contraídos para aquisição de habitação própria e permanente deixarão de poder ser deduzidos.

Estas medidas em conjunto com as alterações previstas em sede da tributação do património visam desincentivar a aquisição de habitação própria e promover a reactivação do mercado do arrendamento.

RENDIMENTOS EM ESPÉCIE

Revisão das regras de tributação aplicáveis aos rendimentos em espécie.

TAXAS APLICÁVEIS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

A revisão da Lei das Finanças Regionais (ver *supra*) deverá ainda limitar a um máximo de 20% a redução das taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas face às que vigorarem no Continente.

TRIBUTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

Prevê-se, a partir de 2012, a incidência de IRS sobre as prestações sociais monetárias em geral (v.g. subsídios de desemprego e de maternidade), actualmente excluídos do âmbito da incidência do IRS.

DEDUÇÃO ESPECÍFICA AOS RENDIMENTOS DE PENSÕES

Prevê-se a conclusão da convergência do montante da dedução ao rendimento bruto das pensões com aquele aplicável aos rendimentos brutos do trabalho.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

ELIMINAÇÃO DE ISENÇÕES

Redução das isenções objectivas, embora o acordo não contenha quaisquer orientações nesta matéria.

ELIMINAÇÃO DA ISENÇÃO DE IVA APLICÁVEL AOS SERVIÇOS POSTAIS

Prevê-se, já a partir do terceiro trimestre de 2011, a eliminação da isenção de IVA aplicável aos serviços postais. Refira-se que a Autoridade da Concorrência já havia recomendado a revisão do quadro fiscal aplicável aos serviços postais, nomeadamente a isenção do IVA aplicável aos CTT pela prestação do serviço universal, atenta a liberalização do sector postal. A mesma questão já havia sido também suscitada pelo Parlamento Europeu.

MIGRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DAS TAXAS REDUZIDAS E INTERMÉDIA PARA A TAXA NORMAL

Prevê-se a transferência de categorias de bens e serviços das taxas reduzida (6%; 4% nas Regiões Autónomas) e intermédia (13%; 9% nas Regiões Autónomas), para a taxa normal de IVA (23%; 16% nas Regiões Autónomas). As categorias visadas não se encontram previstas no acordo, o qual também não prevê qualquer critério para a sua selecção. Esta medida estava prevista na Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011 (não tendo, todavia, sido aprovada e incluída na versão final do diploma), tendo depois sido retomada no PEC IV.

TAXAS APLICÁVEIS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Limitar a 20% a redução das taxas de IVA praticadas nas Regiões Autónomas face àquelas que vigorarem no Continente.

AUMENTO DA TAXA DE IVA APLICÁVEL À ELECTRICIDADE E AO GÁS

Prevê-se, já a partir do quarto trimestre de 2011, o aumento da taxa de IVA aplicável à electricidade e ao gás, a qual é, actualmente, de 6%.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.